

SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.

CNPJ/ME nº 42.292.007/0001-74

NIRE 33.300.339.566

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 10 de março de 2022

1. **Hora, Data e Local:** Às 10:00 horas do dia 10 de março de 2022, na sede social da SAAB Participações III S.A. (“Companhia”), localizada na Rua México, nº 11, apto. 701, parte, Centro, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-903.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), haja vista a presença da acionista única, representando a totalidade do capital social da Companhia, qual seja, a SAAB Participações II S.A. (“Acionista”), conforme se constata através da Lista de Presença de Acionistas (**Anexo I**).
3. **Mesa:** Presidente. Leonardo das Chagas Righetto; e Secretário: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 4.1. Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta Restrita”), nos termos a serem acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (“SAAB”), a Acionista



e a Vias Participações I S.A. (“Vias” e, quando referida em conjunto com a SAAB e Acionista, as “Fiadoras”; e “Escritura de Emissão”, respectivamente). A Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características e condições principais:

(i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos a serem captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o pagamento de outorga fixa e realização de investimentos necessários requeridos pelo contrato de concessão a ser celebrado pela Companhia junto ao Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional sob nº 01/2021 – Processo SEI nº 150001/008936/2021 (“Contrato de Concessão”).

(iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de março de 2022 (“Data de Emissão”);

(iv) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

(v) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de banco escriturador das Debêntures (“Escriturador”) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(vi) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 35 (trinta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de fevereiro de 2025 (“Data de Vencimento”);

(ix) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(x) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(xi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) Debêntures;

(xii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(xiii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (a) Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização das Debêntures;

(xiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xv) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).;

(xvi) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Total ou da Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 11 de

setembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 11 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
11 de setembro de 2022
11 de março de 2023
11 de setembro de 2023
11 de março de 2024
11 de setembro de 2024
Data de Vencimento das Debêntures

(xvii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (b) do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (c) do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (d) da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;

(xviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriitorador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xix) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores a serem devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(xx) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a partir de 12 de março de 2023, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela



Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) de prêmio *flat* aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme a tabela abaixo:

DATA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL	% SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES
A partir de 12 de março de 2023, inclusive, até 12 de setembro de 2023, exclusive	0,60%
A partir de 12 de setembro de 2023, inclusive, até 12 de março de 2024, exclusive	0,50%
A partir de 12 de março de 2024, inclusive, até 12 de setembro de 2024, exclusive	0,40%
A partir de 12 de setembro de 2024, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive	0,30%

(xxii) Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir de 12 de março de 2023, inclusive, caso a Companhia, receba recursos em decorrência de um Financiamento de Longo Prazo (conforme será definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de um Financiamento de Longo Prazo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir: **(a)** caso os recursos recebidos sejam suficientes para o resgate antecipado total das Debêntures, o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”); ou **(b)** caso os recursos recebidos não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Obrigatória”);



(xxiii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária facultativa de qualquer das Debêntures;

(xxiv) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A oferta de resgate antecipado total das Debêntures, o qual ocorrerá em 1 (uma) única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado total das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”);

(xxv) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, ou regulamentação superveniente da CVM que vier a substituí-la, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Aquisição Facultativa”);

(xxvi) Fiança: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, as Fiadoras prestarão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que o Debenturista tenha recebido ou venha a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, de forma não solidária entre si e proporcional à participação acionária de cada uma das Fiadoras no capital social da Companhia na Data de Emissão, nos termos dos artigos 829 e 830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Companhia ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão (“Fiança”), incluindo, mas não se limitando ao: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, incluindo valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total e dos demais encargos e obrigações relativos aos Documentos da Emissão (conforme definido abaixo), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, calculados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, bem como (b) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes



da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita, e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, incluindo ainda eventuais penalidades, custas, honorários advocatícios, depósitos, taxas judiciais nas ações judiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, até o integral cumprimento de todas obrigações que constarão na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(xxvii) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais: (a) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, detidas pela Acionista, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Acionista, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações” a ser celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a interveniência da Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); (b) cessão fiduciária sobre (1) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Companhia em virtude da concessão de sua titularidade que será objeto do contrato de concessão a ser celebrado pela Companhia junto ao Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional sob nº 01/2021 – Processo SEI nº 150001/008936/2021 (“Contrato de Concessão”), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (2) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; (3) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o banco depositário das contas bancárias de titularidade da Companhia nas quais serão depositados os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, como resultado dos valores depositados em tais contas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos



permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (4) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Companhia previstos nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente); e (c) cessão fiduciária sobre (1) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Vias decorrentes do Boletim de Subscrição da Vias (conforme definido abaixo); e (2) a totalidade dos direitos creditórios futuros decorrentes da Conta Vinculada Aumento de Capital Vias (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Vias e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Aumento de Capital” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital”; sendo a Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”; e, as Garantias Reais, quando referidas em conjunto com a Fiança, as “Garantias”; e, ainda, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, quando referido em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”);

(xxviii) Aporte de Capital: De modo a assegurar o aporte de recursos necessários ao cumprimento das obrigações da Fiança pela Vias, será deliberado, em assembleia geral extraordinária da Vias a ser realizada até a Data de Início da Rentabilidade] (“AGE Aumento de Capital da Vias”), o aumento de capital da Vias pelo Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob nº 41.082.947/0001-76 (“FIP-IE VIAS”), no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“Aumento de Capital da Vias”). O Aumento de Capital da Vias deverá ser integralizado nos termos dos boletins de subscrição assinados pelo FIP-IE VIAS, conforme os termos de anexo à ata de Aumento de Capital da Vias. Para o boletim de subscrição referente às ações de emissão da Vias subscritas e não integralizadas até a Data de Início da Rentabilidade, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), será devida a integralização do capital social subscrito pelo FIP-IE VIAS mediante aumento do capital social realizado pela Companhia, através de subscrições de novas ações seus procuradores (“Boletim de Subscrição da Vias”). A Vias outorgará, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, procuração, irrevogável e irretratável, nos termos do anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Aumento de Capital, vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, com poderes para a prática, pelo Agente Fiduciário, condicionada à ocorrência de um inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, de todos os direitos de cobrança de integralização, pela Vias, do Boletim de Subscrição da Vias (“Procuração Aporte Vias” e, quando referida em conjunto com o Boletim de Subscrição da Vias, os “Documentos do Aporte Vias”; sendo, ainda, os



Documentos do Aporte Vias, em conjunto com a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, os “Documentos da Emissão”);

(xxix) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá, respeitado o disposto na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações que serão objeto da Escritura de Emissão, a partir da ciência da ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis, em caso de ocorrência dos eventos descritos abaixo (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão no vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos seguintes eventos:

(a) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão;

(b) ocorrência de: (1) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia, das Fiadoras ou das controladas relevantes da SAAB, assim entendidas como as controladas da SAAB que representem, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta consolidada da SAAB, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas (“Controladas Relevantes da SAAB”); (2) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, independente do deferimento do respectivo pedido; (3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, não devidamente elidido no prazo legal; (4) propositura, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (5) ingresso, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes da SAAB, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (6) encerramento das atividades da Companhia ou da SAAB ou liquidação do FIP-IE VIAS, exceto se decorrente dos eventos a serem permitidos na Escritura de Emissão;

(b) não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Escritura de Emissão;



- (c) transformação da forma societária da Companhia ou da SAAB, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) alteração do objeto social da Companhia e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seu respectivo estatuto social, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Companhia e/ou as atividades preponderantes praticadas pelas Fiadoras, ressalvadas eventuais alterações que sejam realizadas para fins de adequação (1) do objeto social à legislação em vigor e às imposições de órgãos da Administração Pública aplicáveis à Companhia e/ou às Fiadoras; e (2) do objeto social da Companhia ao Contrato de Concessão, de modo a refletir as atividades a serem prestadas pela Companhia no âmbito da Concessão;
- (e) questionamento judicial sobre quaisquer termos e condições dos Documentos da Emissão, inclusive em caso de início de procedimento visando a revogação, extinção ou alteração da Procuração Aporte Vias; (1) pela Companhia ou por qualquer das Fiadoras; (2) por qualquer sociedade controlada, coligada, controladora ou sob controle comum da SAAB; (3) por qualquer fundo gerido pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. (“Vinci Infraestrutura”) ou entidade controlada por fundos sob gestão da Vinci Infraestrutura; ou (4) por quaisquer entidades controladoras ou sob controle comum da Vinci Infraestrutura, porém não incluindo fundos de investimento geridos por referidas entidades e/ou suas respectivas sociedades investidas;
- (f) declaração judicial e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições dos Documentos da Emissão, observado prazo de cura de 15 (quinze) dias;
- (g) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, das obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, exceto conforme autorizado nos referidos instrumentos;
- (h) redução de capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos;
- (i) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos, inclusive os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (j) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária decorrente de um endividamento da Companhia, das Fiadoras, de Controladas Relevantes da SAAB e/ou do FIP-IE VIAS, no mercado local ou internacional, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (1) em



relação à Companhia, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (2) em relação à SAAB, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (3) em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (4) em relação à Acionista, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas.

Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia e/ou das Fiadoras;
- (ii) FIP-IE VIAS deixar de permanecer sob a gestão da Vinci Infraestrutura;
- (iii) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (1) a SAAB deixar de deter, diretamente, pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social e do capital social votante da Acionista; (2) o FIP-IE VIAS deixar de deter a integralidade do capital social da Vias, exceto se decorrente de aumento de capital da Vias com emissão de ações subscritas por outro fundo de investimento gerido pela Vinci Infraestrutura; (3) a Vias e a SAAB deixarem de deter, em conjunto, de forma direta, a integralidade do capital social da Acionista; ou (4) a Acionista deixar de deter diretamente a integralidade do capital social da Companhia;
- (iv) cisão, fusão ou incorporação da Companhia, Fiadoras ou de Controladas Relevantes da SAAB (incluindo incorporação de ações da Companhia ou de suas Controladas Relevantes da SAAB nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Companhia, Fiadoras ou Controladas Relevantes da SAAB, exceto, em qualquer caso, para (1) a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações de emissão das Controladas Relevantes da SAAB) envolvendo exclusivamente as Controladas Relevantes da SAAB, quando feita entre sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela SAAB e desde que a Companhia continue sendo a controladora das sociedades resultantes; ou (2) a partir do de 12 de março de 2023, inclusive, caso seja assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas ao respectivo evento, observado o pagamento do prêmio que seria aplicável para uma hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total na data da respectiva ata de assembleia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (v) caso a soma do capital social integralizado pelo FIP-IE VIAS na Vias e o capital subscrito do FIP-IE VIAS passível de chamada aos cotistas se torne, a qualquer tempo, inferior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);



(vi) contratação, pela Companhia, de endividamento adicional e/ou realização de pagamentos, pela Companhia, aos seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou às suas controladas ou controladoras, bem como controladas das Fiadoras ou controladas do FIP-IE VIAS, exceto (1) por Financiamentos de Longo Prazo contratados após o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão; (2) contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Companhia, na qualidade de mutuária, com quaisquer das Fiadoras e/ou com a Acionista, na qualidade de mutuantes, desde que qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) à integral quitação das Obrigações Garantidas e os créditos de tais contratos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; (3) adiantamentos para futuro aumento de capital da Companhia (“AFAC”) celebrados entre a Companhia e as Fiadoras de forma irrevogável e irretratável (sem reembolso); ou (4) por pagamentos realizados pela Companhia no âmbito de contratos de centros de serviço compartilhado, desde que estejam em linha com o padrão de mercado;

(vii) início de procedimento administrativo para intervenção, cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção e/ou invalidade do Contrato de Concessão (uma vez que esteja em vigor), bem como qualquer outra forma de perda da Concessão, exceto caso, tendo o procedimento sido iniciado por iniciativa do Poder Concedente e/ou qualquer outra autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo processo administrativo seja suspenso pela adoção de medidas judiciais ou arbitrais pela Companhia, enquanto perdurar a referida suspensão;

(viii) com relação à Vias e Acionista, (1) celebração de quaisquer contratos ou assunção de compromissos ou responsabilidades, em valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, individual ou agregado; (2) contratação de quaisquer endividamentos; (3) alienação de ativos; (4) realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; ou (5) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, com exceção das Garantias e o Compartilhamento das Garantias Reais, conforme aplicável nos termos a serem previstos Escritura de Emissão;

(ix) inadimplemento, pelo FIP-IE VIAS, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do descumprimento;

(x) inadimplemento, a partir da presente data, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras, Controladas Relevantes da SAAB e/ou pelo FIP-IE VIAS, de obrigações pecuniárias decorrentes de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (1) em relação à Companhia, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (2) em relação à SAAB, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (3) em relação às Controladas Relevantes da SAAB,



R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (4) em relação à Acionista, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura de referidas obrigações pecuniárias nos termos dos instrumentos financeiros;

(xi) caso a Companhia e/ou as Fiadoras e/ou Controladas Relevantes da SAAB sofram qualquer protesto de títulos ou sejam negativadas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (1) em relação à Companhia, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (2) em relação à SAAB, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (3) em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (4) em relação à Acionista ou Vias, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Companhia e/ou pela respectiva Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) ou negativações foi(ram) (I) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (II) cancelado(s) no prazo legal; ou (III) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xii) descumprimento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, por qualquer das Controladas Relevantes da SAAB e/ou pelo FIP-IE-VIAS, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial com exigibilidade imediata contra a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras, conforme o caso, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a (1) em relação à Companhia, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (2) em relação à SAAB, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (3) em relação às Controladas Relevantes da SAAB, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (4) em relação à Acionista, Vias ou ao FIP-IE VIAS, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, em qualquer caso, o seu equivalente em outras moedas;

(xiii) provarem-se falsas ou, em todos os seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, quaisquer das declarações e garantias a serem prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras na Escritura de Emissão;

(xiv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais necessárias para a atividade da Companhia, exceto por aquelas (1) que estejam em processo de renovação iniciado tempestivamente e em atendimento aos requisitos da licença e da legislação; (2) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Companhia, nas esferas administrativa e/ou judicial, exceto caso a Companhia tenha obtido provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia; (3) cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não cause ou possa causar um efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira e/ou operacional da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras que afete, de modo adverso e relevante, capacidade da Companhia e/ou das Fiadoras

de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Emissão; (2) na validade ou exequibilidade dos Documentos da Emissão; e/ou (3) na situação reputacional da Companhia ou das Fiadoras (“Efeito Adverso Relevante”); ou (4) que já estejam irregulares previamente ao encerramento do período de operação assistida da Concessão, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Companhia e desde que sejam sanados nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão; ou (5) que sejam exclusivamente de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;

(xv) interrupção das atividades desenvolvidas pela Companhia no âmbito da Concessão, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) abandono total do Projeto por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses;

(xvii) abandono parcial do Projeto por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses, na execução das atividades desenvolvidas pela Companhia no âmbito Concessão, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência (1) pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Companhia relacionados à operação e manutenção da Concessão, em valor igual ou superior a R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; ou (2) pela SAAB, de ativos, inclusive participações societárias, cujo valor represente, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita operacional bruta consolidada da SAAB, apurada com base nas suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto (I) se os recursos líquidos provenientes de tal cessão, venda, alienação e/ou transferência acima de 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta consolidada da SAAB, considerando o agregado dos ativos alienados, permanecerem no caixa da SAAB até a liquidação total das Debêntures ou se utilizado para reinvestimento na Companhia; ou (II) por reorganizações societárias a serem permitidas na Escritura de Emissão;

(xix) prestação de garantia fidejussória pela Companhia em favor de terceiros ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, inclusive sob condição suspensiva (“Ônus”), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Companhia, inclusive, mas não se limitando, aos bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto (1) pelo gravame criado pelos Contratos de Garantia; (2) pela constituição de garantia sobre os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo após a Liberação das Garantias Reais, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (3) o Compartilhamento das Garantias Reais, realizado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (4) não



obstante o disposto no item “(b)” anterior, constituição de garantia sobre os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, sob condição suspensiva, no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, sendo que a condição suspensiva para eficácia de referido Ônus a integral quitação das Debêntures e liberação das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia;

(xx) alienação, transferência ou promessa de alienação ou transferência, ou constituição de qualquer Ônus sobre as ações de emissão da Vias detida pelo FIP-IE VIAS ou sobre as ações de emissão da Acionista detidas pela Vias;

(xxi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, em prazo de 30 (trinta) dias do respectivo evento;

(xxii) proferimento de sentença judicial, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Companhia e/ou as Fiadoras, que causem ou possam efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados da referida sentença;

(xxiii) existência, contra a Companhia, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*. (“Leis Anticorrupção”);

(xxiv) existência, contra a Companhia, qualquer das Fiadoras e/ou suas respectivas controladas, de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, declarando (1) o descumprimento da leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio

Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”), que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; (2) a prática pela Companhia de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido (“Impacto Ambiental Significativo”); (3) a ocorrência de crime ambiental; e/ou (4) o descumprimento à legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (sendo “c” e “d” em conjunto, a “Legislação de Proteção Social”), exceto, nos casos dos itens “a” a “c” acima, caso tal decisão seja revertida no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu proferimento;

(xxv) não celebração do Contrato de Concessão, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão;

(xxvi) em caso de Compartilhamento das Garantias, declaração de vencimento antecipado do Financiamento de Longo Prazo;

(xxvii) não observância, pela SAAB, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), o qual será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da SAAB, calculado pela SAAB e verificado pelo Agente Fiduciário considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores (“Demonstrações Financeiras”), sendo a 1ª (primeira) apuração com base nas Demonstrações Financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022 (“Índice Financeiro”).

“Dívida Líquida” significa, com base na última demonstração financeira consolidada da SAAB: (1) o saldo devedor de principal e juros de empréstimos, financiamentos, debêntures e demais instrumentos de dívida de curto e longo prazo menos (2) o somatório de caixa e disponibilidades.

“EBITDA” significa, com base na última demonstração financeira consolidada da SAAB, referente ao resultado do período das Demonstrações Financeiras, o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros, depreciação, amortização e resultado de equivalência patrimonial, excluindo receitas e despesas não recorrentes.



Os valores mencionados nos Eventos de Inadimplemento serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

(xxx) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

4.2. Aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

4.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio do qual a Acionista outorgará, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Alienação Fiduciária de Ações;

4.4. Autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários relacionados à implementação, realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** a contratação das instituições financeiras responsáveis pela colocação das Debêntures e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao banco liquidante, o escriturador, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, o Agente Fiduciário, o banco depositário, os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição e o Contrato de Banco Depositário; **(ii)** a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias; e **(iii)** a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretiráveis, por prazo de validade indeterminado, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias, observado o disposto nas deliberações acima; e

4.5. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.



5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia, sob a forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada.

6. Assinaturas: Leonardo das Chagas Righetto; Presidente e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes; Secretário. Acionista presente: SAAB Participações II S.A. (p. Leonardo das Chagas Righetto e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Niterói, 10 de março de 2022.



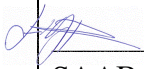
Leonardo das Chagas Righetto
Presidente



Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
Secretário

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA

Lista de presença de acionistas à Assembleia Geral Extraordinária da SAAB Participações III S.A., realizada no dia 10 de março de 2022.

Acionista	Percentual de Ações
  SAAB Participações II S.A. (p. Leonardo das Chagas Righetto e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes) CNPJ/ME nº 41.368.328/0001-42	100%
TOTAL	100%

Niterói, 10 de março de 2022.



Leonardo das Chagas Righetto
Presidente



Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
Secretário